



MINISTÉRIO DOS  
**TRANSPORTES, PORTOS  
E AVIAÇÃO CIVIL**



# TARIFA PORTUÁRIA DO PORTO DE ILHÉUS

**TAXAS, PREÇOS, FRANQUIAS E OBSERVAÇÕES**



**Resolução nº 6.612 ANTAQ, de 26/12/2018**  
**Vigência: 01/01/2019**

**TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

<b>I.1 Marítima (Taxas devidas pelo Armador ou Requisitante)</b>		
<b>Nº</b>	<b>Espécie Incidência</b>	<b>Taxas (R\$)</b>
<b>Com Movimentação de Mercadoria na Área do Porto Organizado</b>		
<b>1.</b>	<b>Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada:</b>	
1.1	Carga geral solta ou unitizada	<b>3,99</b>
1.2	Granel sólido	<b>3,99</b>
1.3	Granel líquido	<b>3,99</b>
<b>2.</b>	<b>Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado:</b>	
2.1	Contêiner cheio	<b>41,17</b>
2.2	Contêiner vazio	<b>11,53</b>
<b>Sem Movimentação de Mercadoria na Área do Porto Organizado</b>		
<b>3.</b>	<b>Por tonelada líquida de registro (“TLR”) da embarcação destinada ao transporte de passageiros, na área do porto organizado:</b>	
3.1	Com atracação no porto	<b>0,35</b>
	Valor mínimo a cobrar	<b>28,89</b>
<b>Franquias</b>		
<b>1</b>	São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:	
1.1	Gêneros de pequena lavoura, produtos de pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações de navegação interior e, ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário;	
1.2	Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);  Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro;	
1.4	As embarcações de turismo e de recreio, e os navios de guerra quando em operação não comercial;	
1.5	Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto e aquelas empregadas em serviço local de transporte de passageiros.	
<b>Observações :</b>		
<b>1</b>	No caso de baldeação de mercadoria através de embarcação auxiliar, as taxas desta	

tabela serão aplicadas uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque);

- 2 Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on/roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador;
  - 3 As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços referentes a proteção e acesso aquaviário, levando-se em consideração os seguintes itens de custos:
    - 3.1 molhe e quebra-mar;
    - 3.2 balizamento e sinalização
    - 3.3 seguro das instalações;
    - 3.4 rateio dos custos indiretos da Administração Portuária .
-

<b>I.2 Acostagem (Taxas devidas pelo Armador ou Requisitante)</b>		
<b>Nº</b>	<b>Espécie Incidência</b>	<b>Taxas (R\$)</b>
<b>1.</b>	<b>Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada, em cais ou a contrabordo, por hora ou fração:</b>	
1.1	Em cais comum	<b>0,36</b>
1.2	Em cais com instalações especiais	<b>0,36</b>
	<b>Observações:</b>	
1	As taxas desta tabela aplicam-se, também, às embarcações que atracarem a contrabordo de outras atracadas aos cais para operação de carregamento, descarga ou baldeação, abastecimento de combustível, água e outros;	
2	As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, em tempo superior a uma hora corrida, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga, exceto rebocador de tráfego interno do Porto;	
3	A atracação será feita sob a responsabilidade do Armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, ao Operador Portuário, auxiliar a operação com pessoal sobre o cais, para tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou do seu preposto	
4	O valor mínimo a ser cobrado corresponde ao período de 24 horas de atracação no primeiro dia;	
5	As atracações no Porto Organizado de Ilhéus obedecem regulamentação específica;	
6	As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços referentes a utilização das instalações de acostagem para realizar operações de carregamento ou descarga de mercadorias, receber abastecimento e suprimentos diversos, oferecer apoio logístico a embarcação ou movimentar passageiros, levando-se em consideração os seguintes itens de custos:	
6.1	cais, piers, dolphins e plataformas de acostagem, pontes e plataformas de ligação;	
6.2	defensas, cabeços e escadas de cais;	
6.3	seguro das instalações;	
6.4	rateio dos custos indiretos da Administração Portuária.	

<b>I.3 Terrestre (Taxas devidas pelo Operador Portuário, Dono da Mercadoria ou Agente)</b>		
<b>Nº</b>	<b>Espécie Incidência</b>	<b>Taxas (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou sentido inverso:</b>	
1.1	Carga geral solta ou unitizada	<b>5,12</b>
1.2	Granel sólido	<b>5,12</b>
1.3	Granel líquido e gasosos	<b>4,38</b>
<b>2</b>	<b>Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:</b>	
2.1	Contêiner cheio	<b>88,83</b>
2.2	Contêiner vazio	<b>45,77</b>
<b>3.</b>	<b>Passageiro embarcado, desembarcado no Porto</b>	<b>17,33</b>
<b>4.</b>	<b>Passageiro em trânsito no Porto</b>	<b>8,66</b>
	Valor mínimo a cobrar	<b>28,89</b>

#### **Franquias**

São franqueadas do pagamento das taxas desta tabela:

- 1.1 Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
- 1.2 Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro.

#### **Observações:**

- 1 No caso de remoção ou transbordo, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e reembarque);
- 2 As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema "roll-on/roll-off";
- 3 Os **itens 3 e 4** são devidos pelo Armador e como tal, cobrados do respectivo Agente do Navio;
- 4 As taxas desta tabela remuneram as facilidades referentes à utilização das instalações terrestres para a movimentação de mercadorias e trânsito de passageiros, levando-se em consideração os seguintes itens de custos:
  - 4.1 acessos rodoviários e ferroviários;
  - 4.2 linhas férreas de guindastes, transtêineres, carregadores, descarregadores, moega empilhadeira de granéis;

- 4.3 muros de fechamentos, guaritas e arruamentos;
  - 4.4 subestações elétricas e torres de controle;
  - 4.5 instalações elétricas de distribuição, alimentação e iluminação;
  - 4.6 instalações de segurança industrial e patrimonial;
  - 4.7 sinalização horizontal e vertical;
  - 4.8 sistema de drenagem;
  - 4.9 instalações comuns para movimentação de granéis sólidos;
  - 4.10 instalações comuns para movimentações de granéis líquidos e produtos gasosos (liquefeitos);
  - 4.11 seguro das instalações;
  - 4.12 fiscalização e vigilância eletrônica;
  - 4.13 programação de movimentações de embarcações;
  - 4.14 instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, locais de repouso e aguardo de serviços para os trabalhadores;
  - 4.15 instalações para atendimento de primeiros socorros e emergências;
  - 4.16 instalações e equipamentos para atendimento às emergências ambientais;
  - 4.17 segurança e instalações de apoio para passageiros em trânsito;
  - 4.18 segurança e instalações de apoio para embarque/desembarque de passageiros;
  - 4.19 rateio dos custos indiretos da Administração Portuária.
-

**Tabela II – Serviços e Utilidades**

<b>II.1 Armazenagem (Devida pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)</b>		
<b>Nº</b>	<b>Espécie Incidência</b>	<b>Valor</b>
<b>1.</b>	<b>Armazenagem no 1º período de 15 dias</b>	
1.1	Durante o primeiro período de 15 (quinze) dias para longo curso e de 30 (trinta) dias para cabotagem na armazenagem de mercadoria de importação, ou fração desse período, com base no valor adotado no cálculo do imposto de importação ou no valor comercial da mercadoria.	<b>0,50%</b>
1.2	Mercadoria não containerizada, em armazém ou pátio, exportada em longo curso ou cabotagem, por tonelada e por dia ou fração.	<b>0,28</b>
<b>2</b>	<b>A partir do 16º (décimo sexto dia)</b>	
2.1	Mercadoria Importada do Estrangeiro, em Armazéns ou Pátio:	
2.1.1	Granéis sólidos por tonelada e por dia ou fração	<b>0,57</b>
2.1.2	Mercadoria (carga geral) não containerizada, por tonelada e por dia ou fração	<b>1,14</b>
2.1.3	Mercadoria (carga geral) containerizada, por contêiner e por dia ou fração	<b>18,26</b>
2.2	Mercadoria Exportada para o Estrangeiro, em Armazéns ou Pátio:	
2.2.1	Mercadoria não containerizada, por tonelada e por dia ou fração	<b>0,28</b>
2.2.2	Mercadoria containerizada, por contêiner e por dia ou fração	<b>4,56</b>
<b>3</b>	<b>A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia</b>	
3.1	Mercadoria importada ou exportada por cabotagem, em armazém ou pátio destinado à fiel guarda e conservação	
3.1.1	Mercadoria não containerizada, por tonelada e por dia ou fração	<b>0,28</b>
3.1.2	Mercadoria containerizada, por contêiner e por dia ou fração	<b>4,56</b>
<b>4</b>	<b>Mercadoria em trânsito aduaneiro ou pertencente a navio arribado:</b>	
4.1	Mercadoria não containerizada, por tonelada e por dia ou fração	<b>1,14</b>
4.2	Mercadoria containerizada, por contêiner e por dia ou fração	<b>18,26</b>
<b>5</b>	<b>Contêiner vazio, em área alfandegada, ou não, por unidade e por dia ou fração</b>	<b>4,12</b>
	Valor mínimo a cobrar.	<b>28,89</b>
<b>6.</b>	<b>Carga de projeto:</b>	
6.1.	Armazenagem de pás eólicas:	
6.1.1	Cargas remanescentes, com exceção de naceles (equipamento de suporte	

do motor), após expirar prazo de carência de 7 dias, a cobrança de armazenagem deverá cumprir a seguinte gradação:

6.1.1.1	A partir da data de descarga, carência de 7 dias de armazenagem.	
6.1.1.2	Do valor adotado no cálculo do imposto de importação, ou do valor comercial da mercadoria, do 8º ao 20º dia.	<b>0,5%</b>
6.1.1.3	Por dia de armazenagem das pás, entre o 21º e o 30º dia (R\$/m³).	<b>0,12</b>
6.1.1.4	Por dia de armazenagem das pás, entre o 31º e o 60º dia (R\$/m³).	<b>0,18</b>
6.1.1.5	Por dia de armazenagem das pás, a partir do 61º dia (R\$/m³).	<b>0,24</b>

### **Franquias**

- 1 São franqueadas do pagamento dos preços desta tabela:
  - 1.1 A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca o em vigor, se retiradas dentro do prazo de **10 (dez)** dias corridos, contados da data da respectiva descarga
  - 1.2 A mercadoria movimentada de uma embarcação, diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações do porto;
  - 1.3 O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos **10 (dez)** primeiros dias corridos, contados da data da descarga ou do recebimento pela Administração do Porto, ou do seu esvaziamento.
  - 1.4 Contêiner cheio, na exportação, durante os primeiros **10 (dez)** dias corridos, contados do seu recebimento nas instalações portuárias, e na importação, 02 (dois) dias úteis subsequentes ao do término da descarga de todos os contêineres do respectivo navio.
  - 1.5 Mercadoria de exportação para o estrangeiro, durante o período de **10 (dez)** dias corridos, contados a partir do seu recebimento nas Instalações Portuárias.

### **Observações**

- 1 A armazenagem de mercadoria em trânsito aduaneiro ou pertencente a navio arribado é devida pelo Armador ou pelo Requisitante da descarga;
- 2 Expirados os prazos de franquias previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados ou embarcados, estas ficarão sujeitas a aplicação dos preços de armazenagem conforme o caso, retroagindo a contagem do período de armazenagem à data do recebimento;
- 3 A partir da data do recebimento do contêiner cheio, a armazenagem passa a ser devida pelo dono da mercadoria containerizada;
- 4 A título de seguro da mercadoria armazenada será cobrado **0,002%** sobre o valor declarado da mercadoria, por dia ou fração, excetuando o período de franquias, além do preço próprio desta tabela;
- 5 Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação do preço 2.1.3, 2.2.2, 3.1.2 e 4.2 conforme o caso, se for definido

responsável único para o pagamento do respectivo valor;

- 6 Os preços desta tabela quando incidentes sobre mercadorias insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua armazenagem, serão acrescidos de **35%**;
  - 7 Os preços desta tabela quando incidentes sobre mercadorias armazenadas em áreas descobertas, exceto nos casos dos contêineres, serão reduzidas de **30%**;
  - 8 Os preços desta tabela remuneram as facilidades e serviços relativos a armazenagem e fiel guarda, levando-se em consideração os seguintes itens de custos:
    - 8.1 armazéns de uso comum;
    - 8.2 pátios de uso comum;
    - 8.3 pessoal utilizado;
    - 8.4 rateio dos custos indiretos da Administração Portuária.
-

<b>II.2 Equipamentos Portuários (Preços devidos pelo Requisitante)</b>		
<b>Nº</b>	<b>Espécie Incidência</b>	<b>Taxas (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>Guindaste de pórtico, por hora ou fração:</b>	
1.1	Com capacidade até 5 toneladas	<b>55,34</b>
1.2	Com capacidade até 10 toneladas	<b>66,31</b>
1.3	Com capacidade superior a 10 toneladas	<b>466,96</b>
<b>2</b>	<b>Tombador de veículos graneleiros (incluindo sistema elevador e transportador para estocagem em armazém), por tonelada movimentada:</b>	
2.1	Em linha de recepção no armazém	<b>1,35</b>
<b>3</b>	<b>Carregador tipo pórtico sobre trilhos (incluindo sistema transportador para embarque em navio), por tonelada movimentada:</b>	
3.1	Em linha de embarque	<b>2,00</b>
<b>4.</b>	<b>Carregador tipo redler para granéis sólidos (incluindo sistema transportador para embarque em navio), por tonelada:</b>	
4.1	Em linha de embarque	<b>1,24</b>
<b>5.</b>	<b>Equipamento auxiliar, por hora ou fração:</b>	
5.1	Grab até 5 m <sup>3</sup>	<b>10,30</b>
5.2	Grab superior a 5m <sup>3</sup>	<b>13,74</b>
5.3	Prancha para passageiros	<b>2,07</b>
5.4	Flutuante para navios	<b>5,72</b>
5.5	Moega móvel para granéis sólidos até 20 m <sup>3</sup>	<b>6,49</b>
	Valor mínimo a cobrar	<b>28,89</b>

**Observações:**

- 1 A operação dos equipamentos será feita por operador requisitado por conta e responsabilidade do usuário do equipamento;
- 2 As avarias provocadas nos equipamentos fornecidos pela Administração do Porto e tripulados por terceiros, serão de responsabilidade do requisitante;
- 3 O tempo de utilização dos equipamentos requisitados será calculado a partir do momento de sua apresentação ao serviço até o momento de sua dispensa pelo requisitante, observando-se a cobrança mínima de 6 horas para equipamentos em serviços conexos;
- 4 Os preços desta tabela remuneram os seguintes itens:
  - 4.1 equipamento portuário requisitado;
  - 4.2 seguro do equipamento;

#### 4.3 rateio dos custos indiretos da Administração Portuária.

---

<b>II.3 Diversos (Preços devidos pelo Requisitante)</b>		
<b>Nº</b>	<b>Espécie Incidência</b>	<b>Taxas (R\$)</b>
1	Fornecimento de água, através de tubulação, a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico	1,09
2	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida às embarcações ou consumidores instalados nas dependências Portuárias, por ligação ou desligamento	22,31
3	Pesagem de mercadoria carregada em veículo, por tonelada	0,57
4	Estadia de pequenas embarcações nas instalações portuárias, por metro linear e por dia ou fração	2,73
5	<b>Utilização da infraestrutura terrestre do porto por terceiros:</b>	
5.1	Veículo em suprimento, retirada de lixo ou apoio às embarcações	Conv.
5.2	Veículo em transporte interno	Conv.
5.3	Empilhadeira, pá carregadeira e outros	Conv.
5.4	Autoguindaste	Conv.
5.5	Estacionamento de carreta/caminhão e outros equipamentos	Conv.
5.6	Áreas ocupadas com materiais e equipamentos destinados à navegação de apoio	Conv.
5.7	Áreas utilizadas em caráter provisório	Conv.
6.	<b>Fornecimento de certidão, certificado de pesagem, expediente para transferência de mercadoria entre navios, relatório estatístico e desempenho operacional, tarifa portuária, por unidade</b>	<b>9,83</b>
7.	<b>Fornecimento de cartão externo, por unidade:</b>	
7.1	Cartão eletrônico de identificação para pessoas	59,45
7.2	Cartão de trânsito para veículo	9,83
8.	<b>Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:</b>	
8.1	<b>Apoio às operações offshore:</b>	
a	Em pátios	26,01
b	Em armazéns	31,78
8.2	<b>Demais Operações:</b>	
8.2.1	<b>Carga Geral</b>	
a	Em pátios	10,11
b	Em armazéns	14,45
8.2.2	<b>Granéis Sólidos</b>	

a	Em pátios	<b>7,23</b>
b	Em armazéns	<b>10,11</b>
	Valor mínimo a cobrar	<b>28,89</b>

**Observações:**

- 1 Os preços **1** e **2** desta tabela remuneram apenas os acessórios fornecidos e os serviços prestados pela Administração Portuária, devendo ser acrescido ao preço da água ou energia elétrica cobrada pela respectiva concessionária, por ocasião do faturamento, as taxas abaixo:
    - 1.1 Sobre os valores reembolsáveis de água, energia e outros serviços públicos serão acrescidos uma taxa administrativa de 30%.
    - 1.2 Sobre o valor da cobrança de reembolso de avarias, será acrescida uma taxa administrativa de 30%.
  2. Os preços desta tabela remuneram os seguintes itens:
    - 2.1 Instalações e equipamentos conforme o tipo de serviço ou facilidade.
    - 2.2 Seguro das instalações ou equipamentos.
    - 2.3 Rateio dos custos indiretos da Administração Portuária.
-